

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE - MG**  
**1ª SECRETARIA**

Av. Pres. Juscelino Kubstischek (Via Expressa), nº 3250, Bairro Minas Brasil-Tel.3411.5055 R.212

Ofício FAMR/2015

Processo nº: 024.15.083.854-8

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a V. Sra. cópia da ata de audiência do autor FAUSTO MORAIS COSTA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 5º da Lei 10.671/03, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do impedimento.

Gentileza mencionar na resposta o número do processo supra.

Atenciosamente,

  
Juíza de Direito

Federação Mineira de Futebol  
Av. Barbacena, 473 - Barro Preto  
CEP: 30190-130  
Belo Horizonte/MG

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELO HORIZONTE-MG  
Via Expressa, 3250, bairro Minas Brasil - Fone 3419-2301

PROCESSO Nº : 0024.15.083.854-8  
DATA : 26.08.2015  
JUIZ DE DIREITO : Dr<sup>a</sup>. FLÁVIA DE VASCONCELLOS LANARI  
MINISTÉRIO PÚBLICO : Dr. ANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE  
DEFENSORIA PÚBLICA : NÁDIA DE SOUZA CAMPOS  
AUTOR(ES) DO FATO : FAUSTO MORAIS COSTA  
ENDEREÇO/FONE :  
VÍTIMA(S) :  
INFRAÇÃO PENAL : 41 B DA LEIA 10671/03

Trata-se de audiência de apresentação imediata realizada no gabinete do Juizado Especial Criminal itinerante, situado nas dependências do estádio Magalhães Pinto (MINEIRÃO).

Presente o(s) autor (s) do fato, assistidos pela Defensoria Pública.

O Ministério Público, assim se manifestou: "MM. Juiz (a), considerando que o(s) autor (es) faz(em) jus ao benefício previsto no artigo 76 da lei 9099/95 e, por ser de interesse de preservação da ordem pública vez que existem elementos suficientes que caracterizar(m) o(s) autor(es) como mau(s) torcedor(es), nos termos do § 2º do artigo 39 da Lei 10.671/03, requer o MP seja oferecida **transação penal** na forma de interdição temporária de direitos, consistente na proibição de comparecer às proximidades do Mineirão e do independência, em jogos de futebol da agremiação CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, devendo comparecer no auditório do Batalhão de Polícia de Eventos, situado na Av. Amazonas, 6.227, Bairro Gameleira durante o horário das partidas, mediante comprovação nos autos, obtendo certidão de comparecimento, **pelo período de 03(três meses)**.

O(A) autor(a) do fato, devidamente orientado(a) pela Defensoria Pública quanto ao seu direito de defesa e que não poderá usufruir do benefício da transação penal nos próximos 05 anos, ACEITOU a proposta oferecida pelo MP.

Pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi proferida a seguinte DECISÃO:

"Face o exposto, **homologo a transação penal efetivada** e, por conseqüência, fica(m) o(s) autor (s) do fato proibido de comparecer aos estádios do Mineirão e do independência, em jogos de futebol da agremiação CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, devendo comparecer no auditório do Batalhão de Polícia de Eventos, situado na Av. Amazonas, 6.227, Bairro Gameleira, durante o horário das partidas, mediante comprovação nos autos, obtendo certidão de comparecimento, pelo período **de 03(três meses)**.

Oficiem-se a FMF, Polícia Civil e Polícia Militar encaminhando-lhes o(s) nome(s) do(s) autor(es) para fins do disposto no inciso VI do artigo 5º da Lei 10.671/03, para que fiscalizem o cumprimento do impedimento.

**Providencie a Secretaria** a confecção do prontuário de apresentação do autor do fato. O autor do fato deverá comparecer ao Juizado Especial, até sexta feira, dia 04 de setembro de 2015, para pegar o ofício e demais documentos necessário para o cumprimento da transação penal.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao MP". NADA MAIS.

JUIZ (A) DE DIREITO:

*Flávia de Vasconcellos Lanari*

PROMOTOR(A):

*André de Oliveira Andrade*

AUTOR DO FATO:

*Fausto M. Costa*

DEFENSOR (A):

*Nádia de Souza Campos*